

LOGÍSTICA REVERSA

A destinação final dos resíduos sólidos deve ser realizada por meio de sistema de logística reversa de pós-consumo, instituído no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que consiste na organização dos canais de captação de bens descartados, para que recebam tratamento adequado no retorno ao meio ambiente.

As pilhas, baterias, embalagens vazias de agrotóxicos, pneus, óleos lubrificantes (resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes (de vapor, sódio e mercúrio e de luz mista), produtos eletroeletrônicos e seus componentes, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Decreto Federal 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, estes resíduos perigosos devem retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar tais resíduos de forma ambientalmente correta.

O Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural e o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários, seguindo a estratégia nacional de implementação da logística reversa e o planejamento estratégico do MP/MT, iniciou o diagnóstico da situação no Estado de Mato Grosso. Uma reunião sobre o tema foi realizada no dia 11/04/2019 com a participação dos coordenadores dos CAO's ambientais, SEMA, UFMT, técnicos das Prefeituras Municipais de Cuiabá e Várzea Grande e representantes de associações e cooperativas de catadores.



Figura 1: Reunião realizada em abril de 2019 na Sede das Promotorias de Justiça da Capital.



Os coordenadores dos CAO's ambientais, diante das informações coletadas, estabeleceram como estratégia principal o monitoramento pelo MP do sistema de logística reversa dos produtos obrigatórios e das embalagens em geral e, brevemente, os promotores de justiça ambientais do Estado de MT receberão todas as informações e materiais necessários para o início das atividades nas respectivas comarcas.

Já foram agendadas reuniões e contatos com representantes dos segmentos de alguns destes produtos, dentre eles, a Reciclanip (gestora da logística reversa de pneus e representante dos fabricantes nacionais de pneus). A respeito do tema, tem-se os seguintes marcos normativos:

- Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e 9.974, de 6 de junho de 2000, além do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 - logística reversa no setor de embalagens vazias de agrotóxicos.
- A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, que estabelece logística reversa no setor de pneumáticos.
- A Resolução CONAMA nº 424/2010, que estabelece logística reversa no setor de fabricação e importação de pilhas e baterias.
- A Resolução CONAMA nº 362/2005, que estabelece logística reversa para óleos lubrificantes.

Para as embalagens foi firmado acordo setorial envolvendo a Coalizão de Empresas de Embalagens e o Ministério do Meio Ambiente em 19/12/2013. Foi o primeiro acordo instituído após a Lei de Política Nacional de Resíduos.

SANEAMENTO BÁSICO

Os Centros de Apoio Operacional de Meio Ambiente Natural e Meio Ambiente Urbano e a Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística participam da subcomissão criada pelo CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, que vem discutindo novas regras sobre o licenciamento nos empreendimentos imobiliários e os requisitos do esgotamento sanitário em todo território mato-grossense. Infelizmente, várias cidades do Estado de MT não dispõem de sistema de coleta e tratamento adequado de esgotamento sanitário e soluções individuais precárias acabam sendo as principais alternativas empregadas. A ideia, segundo a coordenadora do CAO Ambiental, Maria Fernanda Corrêa da Costa, é a de que se passe a estimular soluções coletivas e que haja efetivo monitoramento da eficiência dos sistemas utilizados.



Figura 2: Registro fotográfico de reunião realizada na data de 10/05/2019 com os representantes do CONSEMA, Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente, Departamento de Engenharia Sanitária da UFMT, Superintendente da FUNASA e Associação dos Engenheiros Sanitaristas.

O Direito humano ao esgotamento sanitário foi reconhecido em 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e Conselho de Direitos Humanos, tendo como premissa a garantia de acesso ao esgotamento sanitário para toda a população, sem qualquer tipo de discriminação.

Vale frisar que 109 municípios do Estado de MT foram recentemente contemplados com a elaboração dos planos municipais de saneamento básico. Trinta destes municípios passarão por auditoria do TCE em parceria com a UFMT para verificar o cumprimento de metas como melhorias nos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. Os CAO's ambientais acompanharão tais trabalhos para que os resultados sejam posteriormente compartilhados com todos os promotores de justiça.

DRENAGENS DE ÁREAS ÚMIDAS

O Centro de Apoio do Meio Ambiente Natural e o Centro de Apoio à Execução Ambiental (responsável pelas perícias ambientais), objetivando evitar a progressiva ocupação e perda de zonas úmidas, tem com atuado em conjunto com as promotorias de bacia hidrográfica e o Projeto Verde Rio no monitoramento das áreas úmidas no bioma cerrado, a fim de impedir a drenagem e o seu uso indevido. No dia 31/05/2019 equipe do CAO e CAEx Ambiental, da UFMT, UNEMAT, IFMT, SEMA, Polícia Militar Ambiental e POLITEC acompanharam a diligência realizada em propriedades rurais no município de Nobres, junto aos promotores Joelson de Campos Maciel, Maria Fernanda Corrêa da Costa e Rhyzea Lúcia Cavalcanti de Moraes.

De acordo com a Convenção Ramsar, promulgada pelo Decreto Federal nº 1.905, de 16 de maio de 1996, é estabelecido que a exploração nas zonas úmidas deve ser racional, o que não tem acontecido, com o significativo impacto no bioma cerrado.



Figura 3: Área úmida considerada como de bacia de recarga submetida ao processo de drenagem na zona rural do município de Nobres-MT. Registro fotográfico da vistoria realizada na data de 31/05/2019.



CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE URBANO DO GGI

O Gabinete de Gestão Integrada (GGI) foi concebido no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública com o objetivo de ser um espaço de interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e os órgãos de segurança pública, para debater e propor ações de redução à violência e criminalidade.

No dia 22/05/2019 foi instalada a Câmara Temática de Meio Ambiente Urbano no GGI com o escopo de aprimorar as ações de proteção ambiental. Na primeira reunião já se entabulou as primeiras operações conjuntas para fiscalização de estabelecimentos comerciais reincidentes na prática de poluição sonora nos municípios de Cuiabá e de Várzea Grande. Outras ações também vêm sendo discutidas para viabilizar ações conjuntas de combate ao parcelamento ilegal do solo, de erradicação de lixões clandestinos e à proteção de cursos d'água e nascentes no meio ambiente urbano. Segundo o coordenador do CAO do Meio Ambiente Urbano, Carlos Eduardo Silva, sempre é bem-vinda a articulação e integração de órgãos e instituições para evitar ações fragmentadas de proteção ambiental e a ineficiência no combate aos delitos e infrações ambientais. A estratégia do CAO é de fomentar ações de proteção ambiental nos GGI'S municipais, após a avaliação do resultado das atividades realizadas na Capital.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 instituíram normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB). Dentre as novidades estabelecidas, tem-se a instituição das modalidades de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) e a de interesse específico (REURB-E) e a dispensa da desafetação de bens de uso comum para a aplicação da legitimação fundiária.

A maioria dos municípios do Estado de MT ainda não adequaram suas legislações de regularização fundiária aos novos marcos normativos instituídos para a REURB-S e REURB-E.

Com base nisso, o CAO de Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários vêm realizando reuniões e debates com professores da UFMT, entidades voltadas à regularização fundiária e técnicos de Prefeituras Municipais para a elaboração de um modelo de legislação de regularização fundiária urbana que possa ser aplicado aos municípios de pequeno porte. A coordenação do CAO informa que os trabalhos encontram-se em fase de conclusão e a minuta do projeto de lei será enviada aos promotores de justiça para fomento da discussão nos municípios.

JURISPRUDÊNCIA – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

É inconstitucional a redução de unidade de conservação por meio de MP

É inconstitucional a redução ou a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos, como é o caso das unidades de conservação, por meio de medida provisória. Isso viola o art. 225, § 1º, III, da CF/88.

Assim, a redução ou supressão de unidade de conservação somente é permitida mediante lei em sentido formal.

A medida provisória possui força de lei, mas o art. 225, § 1º, III, da CF/88 exige lei em sentido estrito.

A proteção ao meio ambiente é um limite material implícito à edição de medida provisória, ainda que não conste expressamente do elenco das limitações previstas no art. 62, § 1º, da CF/88.

STF. Plenário. ADI 4717/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 5/4/2018 (Info 896).

JURISPRUDÊNCIA – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Foram publicadas novas súmulas sobre direito ambiental, tanto sobre direito material quanto processual, corroborando a tutela jurídica e jurisdicional do meio ambiente:

Súmula 613-STJ: *Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.* STJ. 1ª Seção. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018.

Súmula 618-STJ: *A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental.* STJ. Corte Especial. Aprovada em 24/10/2018, DJe 30/10/2018.

Súmula 623-STJ: *As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.* STJ. 1ª Seção. Aprovada em 12/12/2018, DJe 17/12/2018.

Súmula 629-STJ: *Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar.* STJ. 1ª Seção. Aprovada em 12/12/2018, DJe 17/12/2018.

JURISPRUDÊNCIA AMBIENTAL EM TESES DO STJ

1) Causa inequívoco dano ecológico quem desmata, ocupa, explora ou impede a regeneração de Área de Preservação Permanente - APP, fazendo emergir a obrigação propter rem de restaurar plenamente e de indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob o regime de responsabilidade civil objetiva.

Precedentes: AgInt no REsp 1545177/PR, REsp 1454281/MG, REsp 1525093/MS.

2) Não há direito adquirido à manutenção de situação que gere prejuízo ao meio ambiente. Precedentes: AgInt no REsp 1545177/PR, REsp 1755077/PA, AgInt no AgInt no AgInt no AREsp 747515/SC, HC 273304/PR, REsp 1381191/SP, REsp 1172553/PR.



JURISPRUDÊNCIA TJMT

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA NO DISPOSTO DO ARTIGO 976, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES ACERCA DA CADUCIDADE OU NÃO DO DECRETO ESTADUAL DE Nº 1.796/1997 - INCIDENTE NÃO ADMITIDO. I -

Das cópias dos inúmeros recursos de agravos de instrumentos colacionados com a inicial não se verifica nenhuma decisão definitiva reconhecendo ou não a caducidade do Decreto Estadual de nº 1.796/1997, mas sim, tão somente, argumentações de passagem, em juízo de cognição sumária, isto é, em análise liminar, que não bastam para evidenciar o risco de decisões conflitantes que militem contra a isonomia e a segurança jurídica. II - Tendo em conta a ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, conforme o disposto no artigo 976, inciso II, do Código de Processo Civil, este Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR não deve ser admitido. (IRDR 1007034-02.2018.8.11.0000, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Relator: Desa. Serly Marcondes Alves. Data de Julgamento: 28/11/2018).

OUTRAS NOTÍCIAS AMBIENTAIS

EVENTO - REUNIÃO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL: DESAFIOS SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVAS

A Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística (PJEDAOU) promoverá, no dia 27 de junho de 2019, a partir das 8h30, no Auditório da Procuradoria - Geral de Justiça, a **Reunião de Trabalho Interinstitucional: Desafios sobre a Produção de Provas.**

Participarão do evento instituições que atuam na **coleta e apreciação de provas relacionadas a danos ambientais**, para identificação de pontos de convergência na atuação da defesa do meio ambiente e da ordem urbanística.

O público-alvo são os Promotores de Justiça, visando trocas de experiências, levantamento de dificuldades e construção de protocolos para a atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

VII ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - VÍDEO

Assistam a gravação do VII Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural- Parte 2, publicado no canal do YouTube da Escola Superior do MP do Maranhão:

<https://www.youtube.com/watch?v=q7LSuoViw1o&feature=youtu.be>.

ARTIGO: DIA DO MAU AMBIENTE: O BRASIL MERGULHA NA MEDIOCRIDADE POLÍTICA

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/04/opinion/1559682842_261908.html



9º CONGRESSO LATINOAMERICANO DE MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL “LA JUSTICIA AMBIENTAL EM LATINOAMÉRICA” -VÍDEO

Assistam a gravação do 9º congresso latinoamericano de ministério público ambiental “la justicia ambiental em latinoamérica”, publicado no canal do Ministério Público de Costa Rica:

<https://www.youtube.com/channel/UCLtexHhdOIZfymjFF-p8W3g>

ARTIGO: IN DUBIO PRO NATURA: MAIS PROTEÇÃO JUDICIAL AO MEIO AMBIENTE

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/In-dubio-pro-natura:-mais-prote%C3%A7%C3%A3o-judicial-ao-meio-ambiente